



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 783, de 20 de janeiro de 1.982.

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização de promessa de doação e posterior doação de área de terra no Conjunto Habitacional São José para construção de hospital.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal - em sessão extraordinária, realizada em 19 de janeiro de 1.982, - PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica transferida da categoria de BEM DE USO COMUM DO POVO, para a categoria de BEM PATRIMONIAL DISPONÍVEL, uma área de terra de 5.000 m². (cinco mil metros quadrados), a ser desmembrada de maior porção, descrita e caracterizada no artigo 2º.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prometer em doação e posteriormente doar, nas condições da legislação em vigor e desta lei, à empresa HILTON S/C LTDA., estabelecida à rua 13 de Maio, nº 1.429, 6º andar, na cidade de São Paulo, Capital, para a construção de um hospital, a área de terra de 5.000 m². (cinco mil metros quadrados), de posse e propriedade da Municipalidade, localizada no Conjunto Habitacional São José, a ser desmembrada de maior porção, a seguir descrita e caracterizada, conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei:

"A presente descrição inicia-se no marco 0, cravado no PT da rua 1, com a rua 11, segue pelo alinhamento da rua 1 com o rumo de 4901'24" NW e uma distância de 75,00 m. - até o marco 1, cravado no PC de uma curva; daí, segue em curva de raio 5,00 m. numa distância de 7,85 m. até o PT desta curva onde está o marco nº 2; daí, segue pelo alinhamento da rua 9 com o ru-



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

mo de 85958'36" NE e uma distância de 58,95 m. até o marco nº 3; daí, deflete à direita e segue com o rumo de 4901'24" SE e uma distância de 85,00 m. até o marco nº 4, cravado no alinhamento da rua 11; daí, segue com o rumo de 85958'36" SW e uma distância de 58,95 m. até o marco nº 5; daí, segue em curva de raio 5,00 m. numa distância de 7,85 m. até o PT desta curva (marco nº 0) - onde teve início esta descrição, totalizando uma área de 5.000 m². (cinco mil metros quadrados), avaliada em Cr\$. 200.000,00 - (duzentos mil cruzeiros)."

Artigo 39 - A donatária fica obrigada, desde o início de seu funcionamento a:

I - Promover, quando solicitada pela Prefeitura, campanhas sanitárias públicas;

II - Fornecer laudos e atestados médicos solicitados pela Prefeitura Municipal;

III - Fornecer laudos solicitados pela Delegacia de Polícia de Campo Limpo Paulista;

IV - Manter um plantão médico ininterrupto durante 24 horas por dia;

V - Prestar ajuda e orientação à população no campo da saúde e da higiene;

VI - Reservar gratuitamente 10% (dez por cento) dos leitos para servidores da Prefeitura ou pessoas encaminhadas por esta até o número de 10 (dez);

VII - Dispensar pagamentos pelas consultas a indigentes, aos servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal quando feitas no Hospital;

VIII - Fixar o preço dos serviços do Hospital (honorários médicos), taxa de assepsia e outros, atendimento de ambulatório, etc., respeitando os limites fixados pelas entidades de classe e outras assemelhadas.

IX - Dispensar pagamentos pelas consultas internações e tratamento médico-cirúrgico de Vereadores e seus dependentes.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

Artigo 4º - A donatária se obriga a iniciar suas atividades com 30 (trinta) leitos de internação, número este que será aumentado até 100 (cem), na medida em que a demanda populacional exigir; manter serviços próprios de Raio X; - laboratório de análises clínicas; serviços de hemoterapia.

Parágrafo Único - Manter a área de aproximadamente 21 m². (vinte e um metros quadrados) por leito, conforme as exigências do serviço de saúde.

Artigo 5º - A donatária se obriga, após a assinatura:

I - A apresentar as plantas de construção ao órgão competente da Prefeitura até 30 (trinta) dias para apreciação;

II - A iniciar a construção após a aprovação da planta imediatamente;

III - A iniciar o funcionamento do Hospital com todos os requisitos indicados no artigo 4º até 12 (doze) meses;

IV - A admitir preferencialmente empregados residentes em Campo Limpo Paulista;

V - A não alienar, transferir, alugar ou onerar, sem que haja autorização da Prefeitura, sob qualquer pretexto ou alegação, os direitos que possuir sobre o imóvel prometido;

VI - A apresentar nas épocas oportunas e com a devida antecedência, os projetos de reforma, ampliações e construções novas destinadas à expansão;

VII - A não destinar ou utilizar o imóvel para fins diversos do previsto;

VIII - A faturar todo o movimento financeiro em Campo Limpo Paulista;

IX - A pagar todas as despesas cartorárias oriundas da promessa de doação e da doação.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

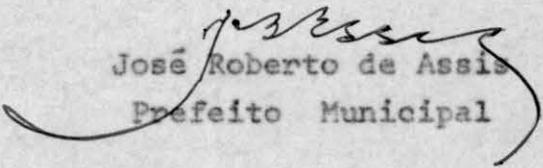
fls. 04

Artigo 6º - A não observância pela empresa das obrigações assumidas e do disposto nesta lei, tornará sem efeito o contrato de promessa de doação e da escritura de doação, revertendo a posse, jus, domínio, direitos e a propriedade, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, considerando-se desde já a empresa como notificada para os fins aqui previstos sem direito à empresa de deter o imóvel, a qualquer título, ou por indenização de construções ou benfeitorias de qualquer espécie, entrando a Municipalidade na imediata posse do imóvel, considerando desde então rescindido o contrato de promessa de doação ou da doação.

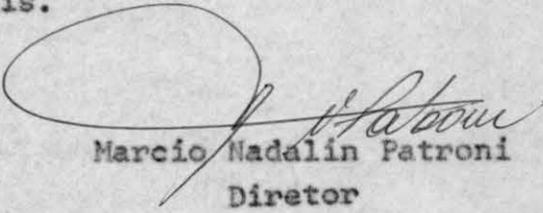
Artigo 7º - Deverá constar ainda do contrato de promessa de doação e da escritura de doação que a empresa declara expressamente a sua subordinação às condições estabelecidas.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e oitenta e dois.


Marcio Nadalin Patroni
Diretor